



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.639 DE 23 DE ABRIL DE 2019**

*Reduz a Carga Horária do Regime de Trabalho do Cargo de Nutricionista e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a carga horária do regime de trabalho de provimento efetivo do cargo de Nutricionista, de 40 horas semanais para 30 horas semanais.

Art.2º A remuneração do cargo de Nutricionista, Padrão 15, classe B, passará a vigorar com a remuneração prevista para o Padrão original 13, classe B, proporcional à redução de sua jornada de trabalho.

Art. 3º Facultado a ocupante do cargo de Nutricionista a opção para exercício do cargo em carga horária de 30 horas semanais e reenquadramento no padrão original 13, classe B, devidamente aceita pela servidora interessada, conforme Termo de Concordância de redução de Carga Horária anexo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2096 de 25 de abril de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 23 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Eduardo Vieira Martins  
Procurador Geral do Município  
Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,  
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 211/2019

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei nº 2.639 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 23.04.19 a 07.05.19  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de que visa reduzir a carga horária do regime de trabalho de provimento efetivo do cargo de Nutricionista, de 40 horas para 30 horas semanais A pedido da servidora, motivado por foro íntimo e, com base jurídica no direito que lhe assiste, em caminhar as essa casa proposição, realizando as devidas alterações legislativas.

Aberto procedimento administrativo, tombado sobre o número 2019/2/540, foram cumpridas as devidas diligências, esclarecidas as controvérsias. A servidora em seu peticionamento aduz não ter mais interesse na ampliação da carga horaria, justificando seu pedido em critérios familiares e pessoais. Assim, requer a redução de sua carga horaria de 40 para 30 horas, passando assim a cumprir jornada semanal constante do concurso público prestado, ou seja, 30 horas semanais.

Cumprindo as exigências legais foi facultada a servidora a opção que na mesma proporção houvesse a redução da remuneração do cargo de Nutricionista de padrão 15, majorado pela Lei nº 2096 de 25 de abril de 2012 para o Padrão original 13 Classe B, sendo aceita, conforme resta demonstrada no Termo de Concordância de redução de Carga Horária, anexo.

É plenamente possível a alteração no regime de prestação do serviço, remuneração dos servidores, mudanças na jornada de trabalho, situação das férias, licenças, formas de cálculo de vantagens, concessão de reajustes entre outros. No caso, a redução da jornada de trabalho, anteriormente majorada, voltará para o nível original, para qual a mesma prestou concurso e na mesma proporção a redução dos vencimentos mensais.

Os efeitos da alteração legislativa, não causam impactos financeiros nas contas públicas, em consonante a demanda, que impulsionou a elaboração da Lei a ser revogada, será suprida com a contratação de outra profissional, exclusiva e com maior disponibilidade, conseqüentemente os resultados serão melhores e satisfatórios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 23 de abril de 2019.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**Interessado:** Clara Noha Nascimento Dutra - CPF nº 005.511.380-09

**Objeto:** Termo de Concordância de Redução de Carga Horária.

**Assunto:** Concordância na redução de carga horária de 40 horas para 30 horas semanais e reenquadramento para padrão 13 padrão.

**CLARA NOHA NASCIMENTO DUTRA**, brasileira, maior, portador da cédula de identidade nº 8063349495, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 005.511.380-09, residente e domiciliado neste município. Na qualidade de parte interessada **MANIFESTA-SE** o que segue.

1º O pedido de Redução de carga horária de 40 horas para 30 horas semanais, foi impulsionado por ato voluntário da servidora justificado por motivos pessoais e profissionais, nos termos do Requerimento/Memorando 079/2019, datado de 18 de fevereiro de 2019, tombado no processo nº 2019/2/540.

2º Aceita que o cargo de Nutricionista o qual ocupa reduza a carga horária de 40 horas semanais, padrão 15, classe B, para 30 horas semanais padrão 13, classe B.

3º Renuncia qualquer direito a ação judicial relativo ao objeto deste Termo de Concordância de Redução de Carga Horária.

Sendo esta a expressão da verdade, assino o presente Termo de Concordância de Redução de Carga Horária do Cargo de Nutricionista, para que produza todos os seus efeitos legais, no mundo jurídico.

Prefeitura de Manoel Viana, RS, 29 de março de 2019.

*Clara Noha Nascimento Dutra*  
Clara Noha Nascimento Dutra  
Servidora Municipal de Manoel Viana





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Gestão Inovadora

REQUERIMENTO  
Nº Processo: 2019/2/540

Data de Abertura.: 28/02/19  
Requerente .....: CLARA NOHA N. DUTRA  
Assunto.....: SOLICITAÇÃO  
Subassunto.....: **Solicitação**  
Logradouro.....: Rua Gomercindo Dorneles  
Numero.....: 921  
Bairro.....: Progresso  
CEP.....: 97640000  
Cidade.....: Manoel Viana  
Telefone.....:  
CPF/CNPJ.....: 00551138009

Finalidade: Solicita redução de Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, motivo razões particulares, familiares e demais motivos expostos no memorando 79/19 de 18 (dezoito) de fevereiro de 2019.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Manoel Viana, 28 de fevereiro de 2019

Assinatura do Requerente

*[Handwritten signature]*

Memorando 079/2019

Manoel Viana, 18 de fevereiro de 2019.

De: Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto

Para: Gabinete

Assunto: Redução de carga horária nutricionista

Solicito a redução da minha carga horária, de 40hs para 30hs (permanecendo as demais vantagens) por razão particular e familiar permanecendo somente na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, sendo a mesma secretaria de minha lotação mediante concurso público, conforme matrícula funcional 2721-9/1.

Visto que a presença do nutricionista no contexto do Pnae é imprescindível, sobretudo se levarmos em conta que o cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, será elaborado por nutricionista habilitado. Também a Resolução FNDE/CD nº 32/2006 dispõe que o nutricionista deverá assumir a responsabilidade técnica pelo programa. Essa responsabilidade é regulamentada pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), órgão ao qual compete estabelecer normas para a profissão. Dessa forma, o nutricionista tem um papel importante na definição do cardápio escolar, orientando a escolha dos tipos de alimentos que devem fazer parte da alimentação dos alunos e avaliando a qualidade dos gêneros a serem utilizados.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas, além da responsabilidade técnica pelo programa, o nutricionista deverá promover:

- :: a avaliação nutricional e de consumo alimentar dos alunos;
- :: a adequação alimentar, considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- :: a avaliação e solicitação de equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;
- :: os programas de educação alimentar e nutricional, visando aos alunos, pais, professores, funcionários e diretoria da escola;

*[Handwritten signature]*

3/5

- :: a aplicação do teste de aceitabilidade, instrumento que permite saber se o cardápio elaborado está sendo aceito pelos alunos, de modo a evitar o desperdício;
- :: o atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;
- :: a elaboração da pauta, lista ou relação de compras, que indicará quais os gêneros alimentícios e as quantidades a serem compradas, que permitirá a preparação do cardápio planejado;
- :: apoio à elaboração do projeto básico ou termo de referência que conduzirá o processo de compra;
- :: a elaboração de manual de boas práticas de acordo com a realidade da unidade escolar;
- :: a identificação de crianças portadoras de doenças e deficiências associadas à nutrição, entre outras atividades.

Se considerarmos essas atribuições e, ainda, o fato de que as escolas são espaços privilegiados para ampliar o acesso à informação sobre saúde e nutrição, o papel do profissional nutricionista é fundamental e de extrema complexidade no âmbito escolar, assumindo responsabilidade técnica dentro do Pnae. Portanto considero a prevalência da remuneração atual.

*Clara Nascimento Dutra*  
Clara Noha Nascimento Dutra

Nutricionista



4/4

**LEI Nº 2096 DE 25 DE ABRIL DE 2012**

*Amplia a Carga Horária do Regime de Trabalho do Cargo de Nutricionista e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a carga horária do regime de trabalho provimento efetivo do cargo de Nutricionista, de 30 horas para 40 horas semanais.

Art.2º A remuneração do cargo de Nutricionista, Padrão 13, passará a vigorar com a remuneração prevista para o Padrão 15, complementando este referente ao aumento de sua jornada de trabalho.


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 25 de abril de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre e Publique-se

Roitman sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de ampliação da carga horária da Nutricionista, devido ao acúmulo de tarefas que a mesma exerce.

Este profissional, hoje desempenha suas funções junto às escolas, orientando e afazendo o devido acompanhamento, relativos á suas atribuições, sendo que com tal complemento de carga horária, passará a dar suporte á Secretaria de Saúde e Assistência Social, serviço este essencial para o acompanhamento de famílias ora atendidas pela Assistência Social. Portanto com tal ampliação busca-se dar o correto acompanhamento tanto na área educacional, quanto na área assistencial, zelando assim pela economicidade, pois no momento não seria necessária á contratação de mais um funcionário, pois com esta carga horária é possível dar conta das exigências.

Certos de contarmos com a compreensão dos Nobres Vereadores solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 25 de abril de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

2012  
A



Nascimento Outra		Matr/Contr	Cargo		CTPS		Admissão		Rescisão		
		2721-9/1	78-Nutricionista		/ /		24/05/2011				
Car.	Ret.	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Com	
-----											
2018 Setembro											
-----											
Outubro											
-----											
Novembro											
-----											
Dezembro											
-----											
*TOTAIS*											
Salários	P		200,00		3921,29		200,00		3921,29		11763,87
Adiant.	P		2,00		235,27		2,00		235,27		705,81
	D		11,00		457,22		11,00		457,22		1371,66
	D		15,00		200,10		15,00		200,10		600,30
IRRF (Folha)	F				4156,56				4156,56		12469,68
INSS (Folha)	F				4156,56				4156,56		12469,68
Hora Extra	F				3921,29				3921,29		11763,87
-----											
= Proventos:					4156,56				4156,56		12469,68
= Vantagens:											
= Descontos:					657,32				4156,56		12469,68
Sal. Líquido:					3499,24				657,32		1971,96
-----											
2019 Janeiro											
-----											
Fevereiro											
-----											
Março											
-----											
Abril											
-----											
*TOTAIS*											
30 Dias	P		4156,56		4156,56						8313,12
33,33 %	P		1385,52		1385,52						2771,04
Fér. Mes)	D		11,00		457,22		11,00		457,22		914,44
Férias)	D		27,50		528,97		27,50		528,97		1057,94
do Pago (Fér	D		986,19		4555,89		986,19		4555,89		9111,78
IRRF Férias	D				5542,08				5542,08		11084,16
hora Extra	F				3921,29				3921,29		7842,58
-----											
= Proventos:					5542,08						11084,16
= Vantagens:					5542,08						
= Descontos:											11084,16
Sal. Líquido:					5542,08						11084,16

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2019.

## Orientação Técnica IGAM nº 5.808/2019.

I. O Poder Executivo de Manoel Viana, por sua procuradoria, solicita orientação quanto ao que segue:

Bom dia.

Município por meio da Lei 2096/2012 majorou a carga horaria da nutricionista de 30 horas para 40 horas.

Obs: que as 30 horas oriundas de concurso são dedicação exclusiva ao serviço da merenda escolar do município;

Diante da necessidade de atendimento junto a assistência social foi ampliado a carga horaria da servidora, conforme a Lei acima em 10 horas, com seus respectivos efeitos na remuneração da servidora, para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Pergunta-se: quais os efeitos da minoração da carga horaria concedida pela lei promovida pelo município ou a pedido da servidora.

II. É da competência do Município legislar quanto à carga horária vinculada aos cargos, a ser cumprida pelos servidores que os ocuparem.

Nesse sentido, preleciona MEIRELLES (2003, p. 405)<sup>1</sup>:

A competência do Município para organizar o seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Assim, a exemplo dos Estados, atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público, os preceitos das leis de caráter nacional e de sua Lei Orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais.

...  
Só o Município poderá estabelecer o regime de trabalho e de pagamento de seus servidores, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento. (Grifamos.)

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.  
R. Leites Andradas, 1060 - 12ª andar - Galeria Malcom Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900  
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br) - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)  
Facebook: IGAM.institutogamma

No caso concreto, houve uma majoração da carga horária do cargo de Nutricionista, com a correspondente majoração do vencimento, em atenção à irredutibilidade de vencimentos preconizada pela Constituição Federal (inciso XV do art. 37).

Nesta oportunidade, questiona-se quanto à possibilidade de redução da carga horária do cargo, e qual seu reflexo.

III. Eventual redução de carga horária deve se dar por lei. No caso, orienta-se que a lei que tratar da redução disponha sobre a opção do servidor ocupante do cargo em manter a carga horária atual e, conseqüentemente, o vencimento a ela correspondente, ou reduzir a carga horária, na mesma proporção, o vencimento. Nessas condições, entende o poder judiciário ser possível a redução dos vencimentos, não havendo afronta ao princípio da irredutibilidade:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE HARMONIA. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE. Diante da previsão na Lei Municipal nº 1.050/13 de alteração da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais, bem como da opção da agravante pela redução da carga horária, a remuneração percebida pela servidora deve guardar proporção com a jornada de trabalho por ela cumprida, o que não afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes desta Corte. APELAÇÃO IMPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70070113089, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 31/08/2016)

Assim, entende-se que havendo a possibilidade legal de opção<sup>2</sup> pelo servidor quanto à carga horária que pretende ficar vinculado e, conseqüentemente aos vencimentos correspondentes, não há óbice que se legisle a respeito.

O IGAM permanece à disposição.

TATIANA MATTE DE AZEVEDO  
OAB/RS 41.944  
Consultora Jurídica do IGAM

Referida opção deverá ser formalizada em determinado prazo, estabelecido por lei.

Rua dos Andradas, 1560 18º andar – Galeria Malcom Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900  
Fone: 51 3211 1527 - E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br) - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)  
Facebook: IGAM Instituto IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MANOEL VIANA  
GABINETE DO PREFEITO

*Handwritten initials*

Mem. Gabinete n.º 045/2019.

Manoel Viana, 21 de fevereiro de 2019.

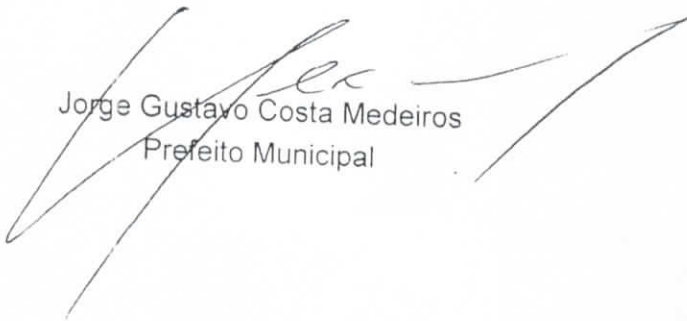
DE: Gabinete do Prefeito

PARA: Secretaria da Saúde e Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação.

Solicito ao Secretário da Saúde e Assistência Social que se manifeste sobre o Memorando nº079/2019 referente à solicitação realizada pela nutricionista Clara Noha Nascimento Dutra.

Atenciosamente,

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
Secretaria de Saúde e Assistência Social  
-SMSAS-

Memorando SMSAS nº.049/2019

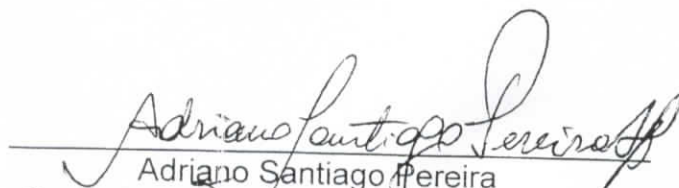
Manoel Viana, 27 de fevereiro de 2019.

DA: Secretaria de Saúde e Assistência Social  
PARA: Gabinete do Prefeito

Vimos pelo presente, responder ao memorando 079/2019 do Gabinete do Prefeito, sobre a redução de carga horária de trabalho da servidora nutricionista Clara Noha Nascimento Dutra. Em que devemos destacar que é imprescindível que possamos contar com um servidor da área de nutrição na Secretaria de Saúde e Assistência Social, pois temos, temos inúmeros programas que são direcionados para a Saúde e a Assistência Social, e que tem necessidade de serem atendidos de forma técnica e com as conceituações vigentes nas áreas de atuação pública mencionadas, com o mesmo zelo e cuidados mencionados pela referida servidora, no que tange a Educação, dos infantes e comunidade escolar em geral.

Portanto, venho através deste memorando reforçar a necessidade desta secretaria quanto ao trabalho qualificado em nutrição que precisamos ter, ou seja, necessitamos de profissional desta área para atender as demandas, em Programas de Segurança Alimentar (pelo SUAS), Bolsa Família, que possa dar suporte na Política Nacional de Nutrição (PNAN) entre outros programas em saúde pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

  
Adriano Santiago Pereira  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
Portaria nº 005/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura de Manoel Viana  
Secretaria de Governo

22/4

DESPACHO/2019

Interessado: Clara Noha Nascimento Dutra.  
Processo Administrativo: 2019/2/540  
Objeto: Análise Requerimento.  
Assunto: Pedido de redução de carga horária de 40hs para 30hs.

Visto etc.

Cuida-se do pedido entabulado pela servidora Clara Noha Nascimento Dutra, onde a mesma requer, em súmula "...solicito a redução da minha carga horária de 40 hs para 30 hs (permanecendo as demais vantagens) por razão particular e familiar permanecendo somente na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, sendo a mesma secretária de minha lotação mediante concurso público, conforme matrícula funcional 2721-9/1....". A Requerente faz menção a outros argumentos, todos relacionados ao pedido.

Resta delimitado o ponto principal do pedido e a causa de pedir. Cumpridas as diligências legais, solicitação de parecer técnico, ao órgão de assessoria, IGAM, envio dos autos para manifestação do Secretário de Saúde, juntada da Lei nº 2096 de 25 abril de 2012., bem como ficha financeira da servidora, por tais informações já constarem no Site da Transparência, mantem-se os autos público.

Diante do retorno dos autos, entendo ter elementos suficientes para deliblar sobre a matéria.

**PASSO A ANALISAR E DELIBERAR**

No ano de 2012, a servidora teve aumentada carga horária de 30 hs para 40 hs, por ato de ofício do alcaide a época, e aceita pela requerente, nos termos da Lei nº 2096 de 25 abril de 2012, que amplia a carga horária do regime de trabalho do cargo de nutricionista e dá outras providências.

Os fundamentos impulsionadores para majoração da carga horária estão explicitados na justificativa da norma supra, os quais reproduziremos:

"Versa o presente Projeto de ampliação da carga horária da Nutricionista, devido ao acúmulo de tarefas que a mesma exerce. Este profissional, hoje desempenha suas funções junto às escolas, orientando e afazendo o devido acompanhamento, relativos à suas atribuições, sendo que com tal complemento de carga horária, passará a dar suporte à Secretaria de Saúde e Assistência Social, serviço este essencial para o acompanhamento de famílias ora atendidas pela Assistência Social. Portanto com tal ampliação busca-se dar o correto acompanhamento tanto na área educacional, quanto na área assistencial, zelando assim pela economicidade, pois no momento não seria necessária à contratação de mais um funcionário, pois com esta carga horária é possível dar conta das exigências. Certos de contarmos com a compreensão dos Nobres Vereadores solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado."

<sup>1</sup> Texto transcrito conforme memorando 079/2019 de 18 de fevereiro de 2019.  
<sup>2</sup> Texto transcrito em conformidade com a Lei nº 2096 de 25 de abril de 2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo**

Ou seja, as razões do aumento da carga horária foram motivadas pelas demandas existentes na Secretaria de Saúde, aquela época. Conforme relatos apresentados no memorando nº 049/2019 pelo senhor secretário da pasta Adriano Santiago, as mesmas permanecem até os dias atuais.

Verifica-se em decorrência do serviço a ser prestadas a comunidade por meio da Secretaria de Saúde, a necessidade de profissional qualificado para tanto, ou seja, caso seja acolhido o pedido da servidora, o município terá que proceder a contratação de nova profissional.

Entendendo com base nos fundamentos anteriormente destacados, e, norteando a minha decisão nos princípios basilares do direito público, em especial da economicidade, razoabilidade, equidade, eficiência, que a medida jurídica administrativa, para melhor resolução do caso seria, a redução da carga horária, respeitando e reconhecendo o direito que assiste a servidora Clara Noha Nascimento Dutra, porém, reduzindo na mesma proporção o salário da requerente. Ademais, é oportuno destacar que a ora Requerente teve seus proventos elevados, devido ao aumento de sua carga horária laborativa.

Por fim, por se tratar de ato voluntário da requerente, comunique a mesma sobre o conteúdo do presente expediente, e que manifeste-se sobre o mesmo no prazo de 3 dias úteis, sobe pena de perda do objeto do requerimento/memorando 079/2019.

**Cumpra-se**

**Registre-se**

**Publique-se**

**Nada Mais**

Prefeitura de Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2019.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito de Manoel Viana

**RECEBIDO**

Em: 01/03/19

Ass.: Clara Noha



*[Handwritten signature]*

Memorando 102/2019

Manoel Viana, 01 de março de 2019

Da: Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto

Para: Gabinete

Assunto: Processo administrativo 2019/2/540

Diante do exposto reitero o pedido de redução da minha carga horária de 40hs para 30hs, atendendo somente a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, aceitando as condições apontadas e pedindo urgência na resolução do mesmo.

*Clara Dutra*  
Clara Noha Nascimento Dutra

Nutricionista



Clara Nascimento Dutra  
CPF: 005.511.380-09  
NUTRICIONISTA  
CRN<sub>2</sub> 7845

*[Large handwritten signature]*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo**

**DESPACHO/2019**

**Interessado:** Clara Noha Nascimento Dutra.

**Processo Administrativo:** 2019/2/540

**Objeto:** Análise Requerimento.

**Assunto:** Pedido de redução de carga horária de 40hs para 30hs.

Visto etc.

Cuida-se do pedido entabulado pela servidora Clara Noha Nascimento Dutra, onde a mesma requer, em súmula "...solicito a redução da minha carga horária de 40 hs para 30 hs (permanecendo as demais vantagens) por razão particular e familiar permanecendo somente na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, sendo a mesma secretaria de minha lotação mediante concurso público, conforme matrícula funcional 2721-9/1...."1. A Requerente faz menção a outros argumentos, todos relacionados ao pedido.

Diante do retorno dos autos, com a manifestação da servidora/requerente, sobre o constante no Despacho de fls. 11-12, entendo ser o suficiente para análise final do pedido entabulado pela mesma, fls. 02-03, dos autos.

**PASSO A ANALISAR E DELIBERAR**

Diante da manifestação da Requerente, conforme Memorando 102/2019, de 01 março de 2019, onde consta a reiteração do pedido de redução de carga horário, anteriormente apresenta fls. 13, bem como, sua manifestação de aceitação, nos termos do estabelecido no despacho de fls. 11-12, sendo assim, autorizo a redução da carga horária pleiteada, de 40 horas para 30 horas na mesma proporção o salário da requerente.

A Secretaria de Governo, Setor de Legislação, para elaboração de projeto de Lei Ordinária, revogando a Lei Municipal nº 2096 de 25 abril de 2012, que amplia a carga horária do regime de trabalho do cargo de nutricionista e dá outras providências. Em todos os seus efeitos.

**Cumpra-se**

**Registre-se**

**Publique-se**

Nada Mais

Prefeitura de Manoel Viana, RS, 01 de março de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal  
CPF: 512.640.480-68

Texto transcrito conforme memorando 079/2019 de 18 de fevereiro de 2019.